

IV - filho ou enteado com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para a atividade laboral;
V - criança ou adolescente sob a guarda ou tutela até sua cessação.
§ 2º - Caso o servidor detenha a guarda judicial sobre Dependente Portador de Necessidades Especiais, e enquanto esta for provisória, o Auxílio será concedido de acordo com o período estabelecido para guarda, devendo ser renovada a cada prorrogação do período da guarda provisória, até que esta se torne definitiva, ou seja, revogada.
§ 3º - É vedado o reembolso a mais de um servidor quanto as despesas realizadas do mesmo dependente.
§ 4º - A Diretoria Geral de Administração - DGA, por meio da Gerência de Recursos Humanos - GRH elaborará relação mensal informando provimentos e vacâncias dos cargos, além da inclusão e exclusão dos dependentes dos servidores, para o pagamento mensal do benefício.
Art. 4º - Para fazer jus à percepção do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais, o beneficiário deverá preencher formulário próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:
I - laudo médico detalhado, com diagnóstico da necessidade especial;

II - comprovação do Vínculo Civil;
III - declaração de Dependência Econômica;
IV - comprovação de despesas relativas ao tratamento;
V - carteira de Identidade e CPF do dependente, quando couber.
§ 1º - A comprovação do pagamento das despesas deverá ser realizada trimestralmente ou sempre que solicitado, mediante a apresentação dos recibos ou boletos quitados.
§ 2º - Adicionalmente, a GRH poderá solicitar outros documentos para esclarecimentos.
§ 3º - Qualquer alteração de valores das despesas e dos percentuais de coparticipação deverá ser comprovada junto à GRH.
§ 4º - Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.
§ 5º - A validade das informações prestadas no formulário ou dos documentos apresentados para a comprovação das despesas, bem como a não comprovação dos pagamentos, nos prazos fixados, acarretarão as seguintes consequências, assegura a ampla defesa:
I - suspensão do benefício por 01 (um) ano;

II - ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário;
III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis e, se for o caso, a comunicação ao Ministério Público, conforme o art. 323 do Decreto 2.479/79.
§ 6º - Transcorrido o período de suspensão previsto no parágrafo anterior e desde que ressarcidos todos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido a requerimento do interessado.
Art. 5º - Eventuais discrepâncias, entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo beneficiário, serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.
Art. 6º - Fica vedada a percepção do auxílio-saúde por servidor em gozo de licença que implique cessação da percepção de vencimentos.
Art. 7º - Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão, falecimento e cessação da disposição à UENF, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do beneficiário.

Art. 8º - Compete à GRH a prática dos atos necessários à operacionalização do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais, nos estritos termos da presente Resolução.
Art. 9º - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Resolução, bem como eventual ressarcimento do débito, serão apurados em procedimento administrativo próprio.
Art. 10 - O pagamento do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária para execução desta despesa.
Parágrafo Único - Na aplicação dos recursos orçamentários disponíveis para a execução desta despesa, dar-se-á prioridade aos servidores de menor vencimento, implantando-se os auxílios até o limite orçamentário disponível, cabendo aos servidores não beneficiados aguardarem disponibilidade orçamentária para implantação do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais, não cabendo a retroatividade do benefício.
Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 20 de junho de 2016
LUIS CESAR PASSONI
Presidente Id: 1966793

FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
ATO DO REITOR
PORTARIA UEZO Nº 661 DE 01 DE JULHO DE 2016
DISPENSA E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O REITOR DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,
CONSIDERANDO:
- Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e
- O Processo nº E-26/002/060/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar, a contar de 22/02/2016, o servidor Evandro Renato de Oliveira, ID. 2072817-4, da função de suplente da Subunidade de Bens Móveis Coordenação de Serviços Gerais - COSEG, tendo como substituta a servidora Thalita de Lima Silva, ID. 4364645-0.
Art. 2º - Dispensar, a contar de 04/01/2016, o servidor Carmel Rocha dos Santos, ID. 4460643-5, da função de suplente da Subunidade de Bens Móveis Coordenação de Transportes - COTRANS, tendo como substituto o servidor Raphael Esteves de Brum, ID. 4426911-0.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016
ALEX DA SILVA SIRQUEIRA
Reitor Id: 1968029

FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
ATO DO REITOR
PORTARIA UEZO Nº 659 DE 27 DE JUNHO DE 2016
INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO GERAL DE BENS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA UEZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão de Inventário para realizar o levantamento de todos os bens existentes no Almoxarifado Central da UEZO, no período de 29 a 30 de junho de 2016, designando para procedê-la os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.
LILIANE SILVA DE ASSIS - ID. 4461405-5;
CLAUDIA SILVA FERREIRA MARADEI CAVALCANTI - ID. 50800596-7;
CARLOS CLAUDIO GOMES MOREIRA - ID. 4464404-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016
ALEX DA SILVA SIRQUEIRA
Reitor
*Omitida no D.O. de 28.06.2016. Id: 1968023

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA FUNDAÇÃO CECIERJ Nº 363 DE 31 DE MARÇO DE 2016
CONSTITUI COMISSÃO INTERNA DE CONSERVAÇÃO DE INSUMOS DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONIA - CINCONSERV, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CECIERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 45.421, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
- o que preceitua o Decreto nº 45.421/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21 de outubro de 2015, que instituiu, sem aumento de despesa, comissões internas de conservação de insumos de energia, água e telefonia - CINCONSERV, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; e
- o que dispõe o Processo Administrativo nº E-26/004/0412/2016.

RESOLVE
Art. 1º - Constituir Comissão Interna de Conservação de Insumos de Energia, Água e Telefonia - CINCONSERV, no âmbito da Fundação CECIERJ.
Art. 2º - Designar para compô-la os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.
DAVID CESAR CARVALHO - Diretor da Diretoria Acadêmica - ID Funcional nº 50337408
DENILSON BERNARDINO ESPOSITO - Diretor de Polo - ID Funcional nº 42905996
DENO DE PAIVA DO NASCIMENTO - Diretor da Divisão de Telefonia - ID Funcional nº 20163576
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 31 de março de 2016
CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY
Presidente
*Omitida no D.O. de 04.04.2016. Id: 1968005

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 29.04.2016

PROCESSO Nº E-26/011/1155/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 31.845,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), a favor de IPISYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS, Nota Fiscal nº 617, com fundamento no art. 15 do Decreto Estadual nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, referente à despesa com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico para infraestrutura de ativos da rede Cisco Systems do PRODERJ, relativo ao mês de maio de 2015, conforme o decidido no processo administrativo acima.
PROCESSO Nº E-26/011/1387/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 31.845,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), a favor de IPISYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS, Nota Fiscal nº 619, com fundamento no art. 15 do Decreto Estadual nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, referente à despesa com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico para infraestrutura de ativos da rede Cisco Systems do PRODERJ, relativo ao mês de junho de 2015, conforme o decidido no processo administrativo acima.
PROCESSO Nº E-26/011/1605/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 31.845,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), a favor de IPISYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS, Nota Fiscal nº 643, com fundamento no art. 15 do Decreto Estadual nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, referente à despesa com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico para infraestrutura de ativos da rede Cisco Systems do PRODERJ, relativo ao mês de junho de 2015, conforme o decidido no processo administrativo acima.
PROCESSO Nº E-26/011/1755/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 31.845,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), a favor de IPISYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS, Nota Fiscal nº 647, com fundamento no art. 15 do Decreto Estadual nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, referente à despesa com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico para infraestrutura de ativos da rede Cisco Systems do PRODERJ, relativo ao mês de agosto de 2015, conforme o decidido no processo administrativo acima.
PROCESSO Nº E-26/011/2078/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 31.845,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), a favor de IPISYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS, Nota Fiscal nº 653, com fundamento no art. 15 do Decreto Estadual nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, referente à despesa com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico para infraestrutura de ativos da rede Cisco Systems do PRODERJ, relativo ao mês de setembro de 2015, conforme o decidido no processo administrativo acima.
PROCESSO Nº E-26/011/2498/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a favor de IPISYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS, Nota Fiscal nº 661, com fundamento no art. 15 do Decreto Estadual nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, referente à despesa com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico para infraestrutura de ativos da rede Cisco Systems do PRODERJ, relativo ao mês de novembro de 2015, conforme o decidido no processo administrativo acima.
PROCESSO Nº E-26/011/2499/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a favor de IPISYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS, Nota Fiscal nº 662, com fundamento no art. 15 do Decreto Estadual nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, referente à despesa com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico para infraestrutura de ativos da rede Cisco Systems do PRODERJ, relativo ao mês de dezembro de 2015, conforme o decidido no processo administrativo acima. Id: 1968016

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR DE 30/06/2016

PROC. Nº E-01/905.345/86 - SÉRGIO DE FREITAS LEITE, Auxiliar de Eletricidade e Telecomunicação, matrícula nº 292.102-1, CONCEDO 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 25/06/2011 a 22/06/2016. Id: 1967993

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA FAPERJ/PR Nº 303 DE 28 DE JUNHO DE 2016
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO DECRETO ESTADUAL Nº 44.489, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar, no âmbito da FAPERJ, a composição da Comissão de Inventário e Avaliação responsável pelos procedimentos relativos ao Decreto Estadual nº 44.489, de 25 de novembro de 2013, regulamentado pela Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014.
Art. 2º - A Comissão de Ajuste Inicial e Depreciação de Bens Móveis da FAPERJ será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I - RENATA GASPAR PALMIER NUNES - Analista Técnico de Estudos de Pesquisas, ID nº 4457744-3;
II - MARIA MADALENA SILVA OLIVEIRA - Assistente II, ID nº 4460434-3;
III - ISAAC MASCARENHA DE ANDRADE E NASCIMENTO - Assistente de Estudos e Pesquisas, ID nº 4418721;
IV - VINICIUS JOSÉ DE OLIVEIRA - Assistente de Estudos e Pesquisas, ID nº 4385063.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria FAPERJ/PR nº 237, de 08 de maio de 2014, a Portaria FAPERJ/PR nº 298, de 17 de março de 2016, e a Portaria FAPERJ/PR nº 301, de 12 de abril de 2016.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016
AUGUSTO DA CUNHA RAUPP
Presidente da FAPERJ
*Omitida no D.O. de 29.06.2016. Id: 1968032

Secretaria de Estado de Transportes
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DOS PRESIDENTES
PORTARIA CONJUNTA DETRO/CENTRAL Nº 10 DE 30 DE JUNHO DE 2016
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e dá outras providências, e o que consta do Processo nº E-10/005/5908/2016,

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Prestação de serviço de consultoria Jurídica.
II - VIGÊNCIA: Data Início: A partir da emissão da Nota de Crédito - Data de Término: 31.12.2016
III - DE/CENTRO: 3133 - Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO/RJ.
UG: 3133 - Departamento de Transportes Rodoviários.
UG: 313300 - Departamento de Transportes Rodoviários.
IV - PAR/Executante: 3172 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística.
UG: 3172 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.
UG: 317200 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.

V - CRÉDITO:
PROGRAMA DE TRABALHO: 3133.26.122.0002.2016 - Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas.
NATUREZA DA DESPESA: 3390.00
FUNDECO: 230
VALOR: R\$ 401.400,84 (quatrocentos e um mil quatrocentos reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o disposto no art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25 de 31/01/2014, e nº 27, de 14/04/2014, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAPERO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.
Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016
FERNANDO MORAES
Presidente do DETRO/RJ
ROGÉRIO DA GAMA AZAMBUJA
Presidente da CENTRAL

*República por correções no original publicada no D.O. de 04.07.2016. Id: 1968004

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRO/PRES Nº 1261 DE 01 DE JULHO DE 2016
INTERVEM NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL AUTORIZADOS À EMPRESA VIAÇÃO CARAVELE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-10/005/2988/16;

CONSIDERANDO:
- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- que a Empresa Viação Caravele LTDA não possui frota apta à operação dos serviços permitidos, descumprindo procedimento previsto no art. 76 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.893/81;
- que a referida empresa não demonstrou nos últimos exercícios regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, descumprindo procedimento previsto no art. 49 do aludido Regulamento; e
- finalmente que apesar de todas as oportunidades e prazos oferecidos a Viação Caravele LTDA para regularizar sua situação nesta Autarquia, a mesma não efetivou até a presente data as medidas necessárias.

RESOLVE:
Art. 1º - Intervir em todas as linhas autorizadas à Empresa Viação Caravele LTDA (RJ-173), ficando a mesma impedida de operá-las.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-26/009/26027/2013
Data: 28/08/16 Fis. 40



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 05 de Julho de 2016 às 02:07:27 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.